



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.735 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO
DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da lei nº 3.062, de 05/12/80, cc. artigo 65 do decreto nº 2.992, de 11/06/84, e lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de Água e Esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior vigorarão a partir do faturamento do mês de março, fixado o vencimento para o mês de abril de 1993.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Diretor do DMAE

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira 77
 Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853
 TELEX DEAE 357029 - Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOVIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE MARÇO/93 - VENCIMENTO ABRIL/93 -RESIDENCIAL:

00	a	10 m ³Cr\$	3.799,02
11	a	15 m ³Cr\$	3.840,25
16	a	20 m ³Cr\$	5.676,63
21	a	30 m ³Cr\$	7.750,46
31	a	40 m ³Cr\$	9.590,42
41	a	50 m ³Cr\$	9.825,32
51	a	60 m ³Cr\$	11.435,30
61	a	70 m ³Cr\$	12.686,08
71	a	80 m ³Cr\$	14.550,33
81	a	90 m ³Cr\$	16.051,15
91	a	100 m ³Cr\$	16.500,40
101	a	125 m ³Cr\$	17.544,43
126	a	150 m ³Cr\$	18.664,12
151	a	200 m ³Cr\$	22.341,63
Acima de 200		m ³Cr\$	22.671,91
Não medido (20		m ³)Cr\$	4.252,36

COMERCIAL:

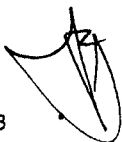
00	a	15 m ³Cr\$	7.957,42
16	a	30 m ³Cr\$	9.078,12
31	a	100 m ³Cr\$	15.032,21
Acima de 100		m ³Cr\$	18.036,85
Não medido (20		m ³)Cr\$	7.957,42

INDUSTRIAL:

00	a	30 m ³Cr\$	11.796,16
31	a	100 m ³Cr\$	18.359,90
Acima de 100		m ³Cr\$	19.783,82
Não medido (40		m ³)Cr\$	11.796,16

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 11.030,00



No decurso horas do dia quinze de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e três, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do DMAE - Rua das Paulas nº 642 para apreciação e análise dos estudos tarifários na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de cinco de dezembro de hum mil novecentos e oitenta. Presentes à reunião os conselheiros Marcos Carvalho Elias, José Castro de Araújo, Sr. Antonio Carlos da Silva, Antonio Rodrigues de Lima, Waldair Jogni, Antonio Carlos de Souza, Celso Eduardo Junqueira, Paulo Roberto Rodrigues Peiton, e presidiu a reunião o Sr. Marcos Carvalho Elias. O diretor do DMAE, Enge. Gustavo Gariy Freyha, propôs um reajuste de 28,73% (vinte e oito, setenta e três por cento) pelo I. G. P., sobre o pagamento de fevereiro com vencimento em março. Foi questionado pelos membros presentes sobre o problema dos fios artesianos e foi dito pelo diretor do DMAE, Sr. Gustavo, que para a próxima reunião já terá uma posição mais detalhada sobre o assunto. O presidente Marcos Carvalho Elias colocou em votação a proposta do DMAE sendo aprovada o índice de 28,73% (vinte e oito, setenta e três por cento) sobre o pagamento de fevereiro com vencimento em março/93 e que para os próximos três meses seja estabelecido o reajuste com base no Índice Geral de Preços. No caso de necessidade, será convocada reunião extraordinária. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) da tarifa de água. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliana Linheira, subscrevo a presente ata que será assinada pelos Conselheiros presentes.

Lugar de Caldas, 15 de fevereiro de 1993.

Eliana Linheira
 Manoel de Carvalho A.
 J. J. J.

Com tempo. A inadimplência dos aumentos refere-se ao pagamento dos meses de fevereiro, março e abril, para cobrança nos meses subsequentes ao pagamento, (março, abril e maio).

Lugar de Caldas, 15 de fevereiro de 1993.

Manoel de Carvalho A.
 José J. J.
 Waldair Jogni
 Antonio Carlos de Souza
 Paulo Roberto Rodrigues Peiton
 Celso Eduardo Junqueira